

I N F O R M A T I V O – C S M P F Nº 1 4 6

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (24.5.2022)- 15h

PRESIDENTE: Procurador-Geral da República Augusto Aras, presencialmente

CONSELHEIROS: Subprocuradores-Gerais da República José Adonis Callou de Araujo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino Neto, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Maria Caetana Cintra Santos e Lindôra Maria Araujo, presencialmente, e, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, por videoconferência.

CORREGEDORA-GERAL: Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado, presencialmente

OUTRAS PRESENÇAS: Procuradores Regionais da República Fábio George Cruz da Nóbrega, Darlan Airton Dias (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República), Maria Emília Moraes de Araújo (Auxiliar do gabinete do Procurador-Geral da República junto ao CSM PF) e os Procuradores da República Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago (Secretário-Geral adjunto), Ana Carolina Alves Araújo Roman (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR) e Alexandre Schneider, presencialmente

PROCESSOS JULGADOS:

CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	Item da pauta	Processo	Interessado(a)	Assunto	Relator(a)	Decisão
	1	058/2022-10	Ministério Público Federal	Renovação da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2022-2024.	Cons. Nicolao Dino Neto	1ª CCR – Titulares: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e Nívio de Freitas Silva Filho Suplentes: Francisco Xavier Pinheiro Filho e Eduardo Kurtz Lorenzoni 2ª CCR – Titulares: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino Suplentes: Carlos Frederico Santos e Paulo de Souza Queiroz 3ª CCR – Titulares: Alcides Martins e Rogério de Paiva Navarro Suplentes: Brasilino Pereira dos Santos e Luiz Augusto Santos Lima 4ª CCR – Titulares: Mario Luiz Bonsaglia e Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Suplentes: Darcy Santana Vitobello e Juliano Baiocchi Vila-Verde de Carvalho 5ª CCR – Titulares: Alexandre Camanho de Assis e Ronaldo Meira de Albo Vasconcellos Suplentes: Maria Iraneide Olinda Santora Facchini e Paulo Eduardo Bueno 6ª CCR – Titulares: Eliana Peres Torelly de Carvalho e Ana Borges Coelho Santos Suplentes: Marcus Vinicius de Aguiar Macedo

						7ª CCR – Titulares: José Adonis Callou de Araújo Sá e Elizeta Maria de Paiva Ramos Suplentes: Joaquim José de Barros Dias e Roberto dos Santos Ferreira
LISTA DE ANTIGUIDADE	Item da pauta	Processo	Interessado(a)	Assunto	Relator(a)	Decisão
	Extrapauta	060/2022-81	Dr. Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Dr. Márcio Andrade Torres	Impugnação à lista de antiguidade apurada em 31.12.2021, publicada em 13 de abril de 2022. Resolução CSMPF nº 217.	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	À unanimidade, pelo arquivamento das impugnações, considerando a correção, de ofício, pela Secretaria-Geral, da lista de antiguidade, “para que conste o efeito <i>ex nunc</i> , ou seja, que se defina com clareza que em todas as renúncias realizadas até a data da deliberação do CSMPF, a contagem do tempo no cargo para o qual retornou o membro deve considerar o tempo de exercício no cargo superior”, já efetuado, assim, o reposicionamento dos impugnantes
	Extrapauta	064/2022-69	Dr. Maicon Fabrício Rocha, Dr. Henrique Gentil Oliveira, Dra. Hayssa Kyrie Medeiros Jardim, Dra. Andressa Caroline de Oliveira Zanette, Dr. Daniel de Jesus Sousa Santos, Dr. Lucas Bertinato Maron, Dr. Elton Luiz Bueno Cândido, Dr. André Borges Uliano, Dr. Walter José Mathias Júnior	Impugnação à lista de antiguidade apurada em 31.12.2021, publicada em 13 de abril de 2022. Resolução CSMPF nº 217.	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	À unanimidade: a) referendou a decisão GABSUB68-MLB –PGR-00188870/2022, que concedeu parcialmente o pedido liminar formulado, somente para o efeito específico de regular a inscrição e participação dos interessados no processo de escolha de oficiais para atuação em áreas temáticas da Procuradoria da República no Estado do Paraná, de modo que, para a apuração da seleção contida no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 23, DE 03 DE MAIO DE 2022 (PR-PR-00029909/2022), fosse observado o desconto do tempo de gozo de licença por motivo de afastamento de cônjuge em prejuízo da antiguidade da Procuradora da República CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES, reposicionando-a na lista a ser considerada para fins de apuração do referido processo seletivo; b) pelo acolhimento da presente impugnação, para determinar a correção da lista de antiguidade, de modo que seja excluído o cômputo do período de licença para afastamento do cônjuge como tempo de efetivo exercício no cargo, tanto em relação à Procuradora da República CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES quanto nos demais casos análogos, inclusive também em relação ao usufruto de licença para tratar de interesse particular, caso haja, determinando-se à Secretaria-Geral a adoção das providências cabíveis para correta parametrização do Sistema de Gerenciamento de Pessoal – GPS, no que concerne ao levantamento; e c) pelo encaminhamento do PGEA 1.00.000.003525/2022-65 (lista de antiguidade de 2021) à SG/SGP/DPRIM, para que o setor técnico respectivo faça as correspondentes correções na lista de antiguidade apurada em 31/12/2021 – decorrentes do acolhimento da presente impugnação, efetuando-se o levantamento dos Procuradores e Procuradoras da República que estiveram em usufruto de licença para acompanhamento de cônjuge e de licença para tratar de interesse particular, e o correspondente desconto de tais períodos para apuração da antiguidade no cargo, observando-se o marco temporal fixado nos PGEA's nº 1.00.000.002961/2019-11 e nº 1.00.001.000160/2019-10 (5/2/2019) –, em

						tempo hábil para nova submissão da referida lista, após as alterações devidas, à aprovação deste Colegiado na próxima sessão ordinária, a realizar-se em 07/06/2022
	Extrapauta	065/2022-11	Dr. Edmar Gomes Machado e Dra. Elisandra de Oliveira Olímpio	Impugnação à lista de antiguidade apurada em 31.12.2021, publicada em 13 de abril de 2022. Resolução CSMFP nº 217.	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	À unanimidade, pelo arquivamento das impugnações, considerando a correção, de ofício, pela Secretaria-Geral, da lista de antiguidade, <i>"para que conste o efeito ex nunc, ou seja, que se defina com clareza que em todas as renúncias realizadas até a data da deliberação do CSMFP, a contagem do tempo no cargo para o qual retornou o membro deve considerar o tempo de exercício no cargo superior"</i> , já efetuado, assim, o reposicionamento dos impugnantes
	Extrapauta	066/2022-58	Dra. Auristela Oliveira Reis	Impugnação à lista de antiguidade apurada em 31.12.2021, publicada em 13 de abril de 2022. Resolução CSMFP nº 217.	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	À unanimidade, pelo arquivamento das impugnações, considerando a correção, de ofício, pela Secretaria-Geral, da lista de antiguidade, <i>"para que conste o efeito ex nunc, ou seja, que se defina com clareza que em todas as renúncias realizadas até a data da deliberação do CSMFP, a contagem do tempo no cargo para o qual retornou o membro deve considerar o tempo de exercício no cargo superior"</i> , já efetuado, assim, o reposicionamento dos impugnantes
SUBSTITUIÇÃO DE SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Item da pauta	Processo	Interessado(a)	Assunto	Relator(a)	Decisão
	Extrapauta	045/2022-32	Ministério Público Federal	Convocação de Procuradores Regionais da República para substituir Subprocuradores-Gerais da República que atuam junto ao Superior Tribunal de Justiça. Maio de 2022.	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	À unanimidade, designou o Procurador Regional da República Marcus Vinícius de Aguiar Macedo, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, de forma presencial, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento por motivo de saúde do Subprocurador-Geral da República Durval Tadeu Guimarães, no período de 30 de maio a 24 de junho de 2022, com auxílio da respectiva assessoria, autorizado o comparecimento a compromisso institucional preexistente (1ª CCR), na cidade de Florianópolis/SC, na primeira semana da designação, sem prejuízo da regular distribuição de processos junto ao Gabinete de Subprocurador-Geral da República em substituição.